



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2022.
OEP/474/2022

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 137/2022, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, bem como ao Departamento de Recursos Humanos, encaminhamos as informações exaradas pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLADO 45135/2022 - 14/12/2022 14:01



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Bebedouro-SP, 13 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
Prefeito do Município de Bebedouro

Exmo. Sr. Prefeito:

A fim de proporcionar subsídios para que VOSSA EXCELENCIA possa responder adequadamente ao **Requerimento nº 137/2022**, de autoria da Exma. Sra. Ver. Dra. Ivanete Cristina Xavier, presto-lhe as seguintes informações:

1.) Desde o ano de 2021 foram instauradas 07 (sete) Sindicâncias, sendo 03 (três) no ano de 2021 (já concluídas) e 04 (quatro) no corrente ano (nenhuma ainda concluída).

1.1. Seguem anexas as portarias de instauração e decisão final das Sindicâncias concluídas.

1.2. As Sindicâncias ainda não concluídas estão em fase de instrução, visando melhor definir os fatos e indicar autoria de eventual infração, seguindo em anexo as portarias de instauração.

2.) Neste ano de 2022 foram instaurados 07 (sete) Processos Administrativos Disciplinares.

2.1. Dois PADs foram finalizados, sendo o PAD 001 (com pena de demissão) e o 002/2022 (com absolvição). Seguem anexo as Portarias de Instauração e a Decisão Final.

2.2. Os PADs ainda em não finalizados, são os seguintes:

2.2.1 - Os PADs 003, 004, 005 e 006/2022, estão em fase de elaboração de Relatório Final (art. 214 da LM 2.693/97), para posterior envio ao Exmo. Sr. Prefeito para prolação da decisão.

2.2.2 - O PAD 007/2022 ainda está em fase de instrução probatória (arts. 207 e 208 da LM 2.693/97).

3.) A Sindicância nº 001/2022 está em fase de instrução, seguindo em anexo cópia integral da mesma.

Com meus cordiais cumprimentos,


VALDECIR VALÊNCIO
Dept.º de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº34.008 DE 25 DE MAIO DE 2022

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** visando melhor definir os fatos, autoria e eventuais responsabilidades de servidores públicos, nos acontecimentos noticiados pelo Gabinete do Prefeito que vêm ocorrendo no Cemitério Municipal.

II – Determinar que os servidores **Sandro Henrique Rigonato Paulin e Marcus Vinicius Prudêncio de Souza**, sob a presidência do servidor **Fabiano Piccolo Bortolan**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2022.

Ivanira A. de Souza
Secretaria



DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 34.190 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** visando melhor definir os fatos e responsabilidades de servidores públicos relacionadas a eventual utilização de e-mail institucional com possível conteúdo eleitoral, conforme Ofício nº 761/2022 do Secretário Municipal de Educação.

II - Determinar que os servidores **Sandro Henrique Rigonato Paulin** e **Marcus Vinicius Prudêncio de Souza**, sob a presidência do servidor **Fabiano Piccolo Bortolan**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de agosto de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de agosto de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por
EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2022.08.26 16:49:48
-03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 35.610 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** para verificar a real situação de mudança de endereço da Agente Comunitária de Saúde **Kemily Leal dos Santos**, eis que, segundoss informações da Coordenação da Atenção Básica, referente ACS teria se mudado para endereço fora da área de abrangência da ESF Dr. Salim Bonemer Filho, uma vez que o parágrafo único, do art. 10, da Lei Federal nº 11.350/2006 prevê rescisão unilateral do contrato, na hipótese de mudança de endereço caso não seja pelos motivos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 6º de referida Lei.

II - Determinar que os servidores **Maria Eduarda de Araújo, Regilene Jorge Gonçalves**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de novembro de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de novembro de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 35.611 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** para melhor esclarecer a situação ocorrida na **EMEB Cel. Conrado Caldeira**, nos termos e conforme os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício 819/2022, visando delimitar os fatos e identificar a autoria da suposta infração.

II - Determinar que os servidores **Maria Eduarda de Araújo, Regilene Jorge Gonçalves**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de novembro de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de novembro de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº33.320 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar eventuais responsabilidades de servidores públicos em decorrência da documentação encaminhada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do **TC-001791/006/14**, que noticia decisão da Colenda Primeira Câmara daquele órgão, que julgou como irregular o Chamamento Público, a Dispensa de Licitação nº 90.001/2014 e o Contrato de Gestão nº 16/2014 firmado com a **Organização Social Instituto dos Lagos – Rio**.

II – Determinar que os servidores **Tayson Aprígio de Oliveira, Sandro Henrique Rigonato Paulin e Regilene Jorge Gonçalves**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de março de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de março de 2021.

Ivanira A. de Souza
Secretária



DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/2021. RODRIGO ALESSANDRO CRISTOVÃO CABRAL. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Desta forma, acolhendo a recomendação da Comissão, julgo extinto sem julgamento de mérito o presente Processo Administrativo Disciplinar, reconhecendo a possibilidade de sua nulidade ante a possível ocorrência da situação descrita na Súmula 591 do Superior Tribunal de Justiça. Dr. Rodrigo Domingos (OAB/SP n° 236.954). Bebedouro-SP, 14 de junho de 2022. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 012/2019. MARIANNA FIGUEIRA SOLDADO. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Desta forma, acompanhando a opinião constante do Relatório Final da Comissão, entendo ser o caso de **ABSOLVIÇÃO** da Agente de Combate à Endemias processada de todas as acusações que lhe foram impostas, apenas determinando que seja ela, quando intimada desta decisão, advertida para que observe com rigor os deveres e a importância da função pública que exerce. Bebedouro-SP, 14 de junho de 2022. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

SINDICÂNCIA N° 001/2021. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Assim, acolhendo na íntegra o parecer da Comissão, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA** com permissivo no art. 199, inciso I, da Lei Municipal n° 2.693/97, determinando que sejam restituídos estes autos a Comissão Sindicante para as providências necessárias para o arquivamento, apenas com a ressalva de ser estudado pela Controladoria Geral do Município acerca da possibilidade de reversão da multa aos cofres públicos local. Bebedouro-SP, 14 de junho de 2022. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2022.06.14 17:28:16 -03'00"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SINDICÂNCIA Nº 001/2021

Vistos e examinados os autos da presente Sindicância que instaurei através da Portaria nº 33.320 de 13/03/2021, para apurar eventuais responsabilidades na Dispensa de Licitação nº 90.001/2014 e o Contrato de Gestão nº 16/2014, nos termos da determinação proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento do TC-001791/006/14, que julgou irregular a contratação da **Organização Social Instituto dos Lagos - Rio** pela Prefeitura de Bebedouro-SP, verifiquei a vista do que se apurou em todo o procedimento, sob tal conjuntura fática e diante da força de convencimento do conjunto probatório, considerando-se o Relatório Final da Comissão, cujas razões adoto como fundamento de minha decisão, entendo não existirem indícios de envolvimento de servidores públicos para embasarem a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar** e nem qualquer outro tipo de providência jurídica.

Como bem assinalado pela Comissão, inobstante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgar irregular todo o procedimento licitatório, alegando a inobservância ao artigo 26, incisos II e III da Lei 8.666/93, ou seja, não comprovou a escolha da organização social e a razoabilidade do preço ajustado.

Com relação ao pagamento a maior, o próprio Tribunal de Contas afastou esse apontamento.

Com relação a autorização do então Prefeito Municipal a processar-se àquela licitação com a suposta irregularidade, o Tribunal de Contas já o puniu com o pagamento de 160 UFESPs.

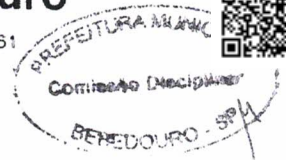
Também o Tribunal de Contas já em sua decisão informou que a Dispensa de Licitação em comento é objeto do **Inquérito Civil nº 14.0208.0001524/2014-6** em tramite perante o Ministério Público, mas precisamente perante a Promotoria de Justiça desta Comarca.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Em consulta ao portal do Ministério Público do Estado de São Paulo foi constatado que referido Inquérito Civil ainda está em trâmite, ou seja, não houve ainda decisão sobre propositura da Ação Civil Público ou do Arquivamento.

Deste modo não é ainda possível, ser aferido se houve realmente as apontadas irregularidades e se - mesmo que houveram - se causaram prejuízo ao município passível de ressarcimento, de modo que está prejudicada qualquer providência nesse sentido.

Com relação a responsabilidades de servidores, não foi constatada nenhuma irregularidade em suas participações naquele procedimento licitatório, de modo que não há qualquer indício de transgressão disciplinar que possa autorizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Assim, acolhendo na íntegra o parecer da Comissão, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA** com permissivo no art. 199, inciso I da Lei Municipal nº 2.693/97, determinando que sejam restituídos estes autos a Comissão Sindicante para as providências necessárias para o arquivamento, apenas com a ressalva de ser estudado pela Controladoria Geral do Município acerca da possibilidade de reversão da multa aos cofres públicos local.

Ressalto que a Sindicância foi concluída dentro do prazo legal e que não existe nenhum vício ou irregularidade no procedimento, sendo bem observadas pela Comissão as regras que regem a sindicância no âmbito do Município de Bebedouro, razão pela qual homologo todos os atos praticados.

Cumpra-se,

Bebedouro-SP, 22 de dezembro de 2021

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito do Município de Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 33.321 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar eventuais responsabilidades de servidores públicos em decorrência da documentação encaminhada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do **TC-020680/989/19** (autos originários) e **TC-020133.989.20** (recurso ordinário), que notícia decisão da Colenda Segunda Câmara daquele órgão, que julgou como irregular a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 12/2019 firmado com a empresa **DGB Engenharia e Construções LTDA**.

II – Determinar que os servidores **Tayson Aprígio de Oliveira, Sandro Henrique Rigonato Paulin e Regilene Jorge Gonçalves**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de março de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de março de 2021.

Ivanira A. de Souza
Secretaria



DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ . 45.709.929/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

SINDICÂNCIA Nº 002/2021. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Com relação a efetiva execução da obra contratada, o próprio Tribunal de Contas confirmou sua execução. Com relação as eventuais providências em relação aos responsáveis pela ratificação da dispensa de licitação, entendo que ambos agiram estritamente no dever legal de concluir a obra pública e baseados em Pareceres Técnicos que na ocasião não constatarem nenhuma irregularidade no reajustamento o preço, de modo que está prejudicada qualquer providência nesse sentido. Com relação a responsabilidade de servidores, não foi constatada nenhuma irregularidade em suas participações naquele procedimento licitatório, de modo que não há qualquer indício de transgressão disciplinar que possa autorizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Assim, acolhendo na íntegra o parecer da Comissão, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA** com permissivo no art. 199, inciso I da Lei Municipal nº 2.693/97. Bebedouro-SP, 28 de dezembro de 2021. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2020. ROMARIO HENRIQUE CHIMELLO. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Com efeito, como muito bem ponderado pela Comissão em seu minucioso e detalhado Relatório Final, cujas razões adoto como fundamento complementar deste decisão, mesmo havendo independência entre os poderes, entendo que não seria de nenhuma valia a extensão da instrução deste PAD no âmbito administrativo, mesmo porque todas as medidas possíveis foram realizadas durante a investigação criminal e processo penal, de modo que por arrastamento a decisão judicial **ABSOLVO** o servidor processado. Dr. Christian Albert Feltrim (OAB/MG nº 105.345). Bebedouro-SP, 20 de dezembro de 2021. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

"Deus seja Louvado"



Empresa de Administração de Contratos

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACO
RFB

Data: 28/12/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45135/2022 - 14/12/2022 - 14:01 - 0XN4-2T3B-3456-55H5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SINDICÂNCIA Nº 002/2021

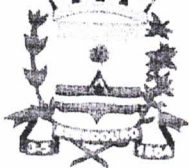
Vistos e examinados os autos da presente Sindicância que instaurei através da Portaria nº 33.321 de 11/03/2021, para apurar eventuais responsabilidades na Dispensa de Licitação nº 866/2019 e Contrato de Gestão nº 12/2019, nos termos da determinação proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento do TC-020680/989/19 (autos originários) e TC 020133.989.20, que julgou irregular a contratação da **DGB Engenharia e Construções Ltda** pela Prefeitura de Bebedouro-SP, verifiquei a vista do que se apurou em todo o procedimento, sob tal conjuntura fática e diante da força de convencimento do conjunto probatório, considerando-se o Relatório Final da Comissão, cujas razões adoto como fundamento de minha decisão, entendo não existirem indícios de envolvimento de servidores públicos para embasarem a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar** e nem qualquer outro tipo de providência jurídica.

Como bem assinalado pela Comissão, inobstante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgar irregular todo o procedimento licitatório alegando que a Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP realizou reajuste no preço para término de obra de forma que contrariou a legislação pertinente.

Com relação a efetiva execução da obra contratada, o próprio Tribunal de Contas confirmou sua execução.

Com relação a eventuais providências em relação aos responsáveis pela ratificação da dispensa de licitação, entendo s.m.j. e em detrimento da opinião do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ambos agiram estritamente no dever legal de concluir a obra pública e baseados em Parecer Técnicos (inclusive jurídico) que na ocasião não constataram nenhuma irregularidade no reajustamento do preço, de modo que está prejudicada qualquer providência nesse sentido.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br




Com relação a responsabilidades de servidores, não foi constatada nenhuma irregularidade em suas participações naquele procedimento licitatório, de modo que não há qualquer indício de transgressão disciplinar que possa autorizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Assim, acolhendo na íntegra o parecer da Comissão, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA** com permissivo no art. 199, inciso I da Lei Municipal nº 2.693/97, determinando que sejam restituídos estes autos a Comissão Sindicante para as providências necessárias para o arquivamento.

Ressalto que esta Sindicância não existe nenhum vício ou irregularidade no procedimento, sendo bem observadas pela Comissão as regras que regem a sindicância no âmbito do Município de Bebedouro, razão pela qual homologo todos os atos praticados.

Cumpra-se,

Bebedouro-SP, 16 de dezembro de 2021


LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito do Município de Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 33.481 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** visando melhor definir os fatos, autoria e eventuais transgressões legais dos fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde, que versa sobre acesso remoto e por pessoas não autorizadas de sistema informatizado de gestão da área da saúde, utilizando-se de senha de acesso de uso pessoal e restrito.

II - Determinar que os servidores **Sandro Henrique Rigonato Paulin e Nelson Sanchez Filho**, sob a presidência do servidor **Fabiano Piccolo Bortolan**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de agosto de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

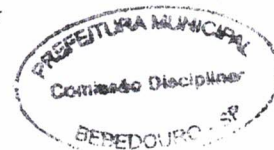
SINDICÂNCIA N° 003/2021. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Assim, acolhendo na íntegra o parecer da Comissão, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA** com permissivo no art. 199, inciso I da Lei Municipal n° 2.693/97, determinando que sejam restituídos estes autos a Comissão Sindicante para as providências necessárias para o arquivamento, apenas com a ressalva de ser oficiado à Associação Mahatma Gandhi para conhecimento e eventuais providências. Bebedouro-SP, 07 de março de 2022. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SINDICÂNCIA Nº 003/2021

Vistos e examinados os autos da presente Sindicância que instaurei através da Portaria nº 33.481 de 06/08/2021, para melhor definir os fatos, eventual autoria e eventuais transgressões legais referente aos fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a acesso remoto e por pessoas não autorizadas de sistema informatizado de gestão da área da saúde, utilizando-se de acesso de uso pessoal e restrito, verifiquei a vista do que se apurou em todo o procedimento, sob tal conjuntura fática e diante da força de convencimento do conjunto probatório, considerando-se o Relatório Final da Comissão, cujas razões adoto como fundamento de minha decisão, entendo que a situação foi devidamente esclarecida, não existindo contexto para embasar de **Processo Administrativo Disciplinar**.

Com bem assinalado pela Comissão, apesar de restar comprovado que houve acesso através de computador instalado na Câmara Municipal de Bebedouro, pelo usuário bbd.aplinario, que supostamente seria de uso privativo da servidora pública municipal Natália Guariglia Apolinário, restou comprovado que por motivos de operacionais e desídia da própria administração sua senha era de uso de todos os envolvidos no setor.

Somente após o ocorrido em 13/03/2021 é que foram criadas senhas individuais para todos os envolvidos, sendo que, no dia 08/06/2021 foi novamente realizado acesso por computador instalado na Câmara Municipal, só que dessa vez através do usuário bbd.lnogueira, de responsabilidade da Sra. Lenita Aparecida Nogueira.

Referida pessoa alegou que recebeu a senha - que era genérica para todos - e que não alterou para uma senha sua. Afirmou também que não passou e não sabe quem a utilizou.

Sua alegação foi confirmada pelo técnico de TI Sr. Vinicius Migliorucci, porém ele confirmou que orientou a todos que após o primeiro acesso deveriam alterar a senha padrão, o que não foi feito pela Sra. Lenita.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.703.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Desta forma, a Sra. Lenita ao não alterar a senha padrão para uma de seu exclusivo conhecimento, acabou atraindo para si a responsabilidade pela utilização indevida e acesso por pessoa não autorizada dentro das dependências da Câmara Municipal, fato esse que seria suficiente para embasar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Todavia a Sra. Lenita não é servidora pública municipal, mas sim contratada diretamente pela Associação Mahatma Gandhi que é a administradora da UPA deste município, de modo que não há qualquer providência que seja possível ser tomada, há não ser oficialar-se a referida Associação, com cópia desta Sindicância para que ela, se assim entender necessário, tome eventuais providências.

Assim, acolhendo na íntegra o parecer da Comissão, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA SINDICÂNCIA** com permissivo no art. 199, inciso I da Lei Municipal nº 2.693/97, determinando que sejam restituídos estes autos a Comissão Sindicante para as providências necessárias para o arquivamento, apenas com a ressalva de ser oficiado à Associação Mahatma Gandhi para conhecimento e eventuais providências.

Ressalto que a Sindicância foi concluída dentro do prazo legal e que não existe nenhum vício ou irregularidade no procedimento, sendo bem observadas pela Comissão as regras que regem a sindicância no âmbito do Município de Bebedouro, razão pela qual homologo todos os atos praticados.

Cumpra-se,

Bebedouro-SP, 23 de dezembro de 2021

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito do Município de Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 34.009 DE 25 DE MAIO DE 2022

O **Prefeito do Município de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência da situação de abandono de cargo imputada ao servidor público **EDI CARLOS DOS SANTOS SODRE**, concursado para o cargo de braçal, em decorrência das informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, dando conta de que referido servidor desde o dia 22/03/2022 não compareceu ao trabalho sem qualquer tipo de justificativa. Sua conduta, ao menos em tese, caracteriza a situação prevista no art. 186, inciso II, primeira parte, da Lei Municipal nº 2.693/97, passível de demissão.

II – Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves e Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani** serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – Ante a gravidade da situação e manifesto *animus abandonandi* presente na conduta do servidor e conseqüente descaso com a importância do serviço público, determino sua **SUSPENSÃO PREVENTIVA**, nos moldes do art. 200 da Lei Municipal nº 2.693/1997, com prejuízo de vencimentos, para obstar seu retorno ao serviço antes de apurada a situação de abandono, visando a melhor organização de seu local de trabalho, que não pode contar com sua assiduidade o que, em decorrência, afeta a boa prestação do serviço público, bem como preservas as investigações.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3346-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022. EDI CARLOS DOS SANTOS SODRE. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Desta forma, acolhendo a recomendação da Comissão, resta-me tão somente decidir, com permissivo no art. 186, inciso II, primeira parte, da Lei Municipal nº 2.693/97, pela **DEMISSÃO** de referido servidor por configurar a situação de abandono de cargo. Bebedouro/SP, 10 de agosto de 2022. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus seja Louvado"

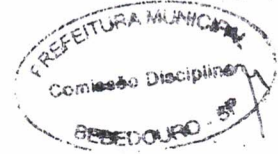


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PORTARIA Nº 34.145 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.



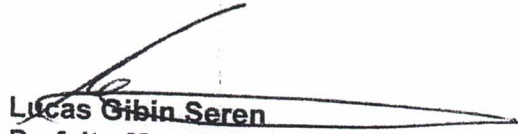
Demite servidor que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Em cumprimento à decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, com base no artigo 186, inciso II, primeira parte, da Lei Municipal nº 2.693/97, por restar configurada a situação de abandono de cargo.

RESOLVE: demitir o servidor municipal **Edi Carlos dos Santos Sodre**, Braçal, Concursado, a partir de **08 de agosto de 2022**.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2022.

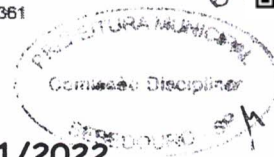

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, que instaurei através da Portaria nº 34.009 de 25/05/2022, para apurar a real ocorrência da situação de abandono de cargo imputada ao servidor público municipal **RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, manifesto-me nos termos do art. 216, inciso II e art. 217, ambos da Lei Municipal nº 2.693/97, para **ACOLHER** a conclusão do Relatório Final apresentado pela Comissão designada pela portaria instauradora, tendo em vista que os fundamentos nele declinados demonstram ser a decisão mais coerente e justa a ser por mim proferida.

Com efeito, como muito bem ponderado pela Comissão, os fatos apurados neste PAD permitem concluir que restou caracterizada e comprovada a situação de abandono de cargo imputada ao servidor processado, oriundas das ausências injustificadas em serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Em que pese as alegações da defesa, estas não foram suficientes para descaracterizar o abandono de cargo cometido pelo servidor processado, que se exauriu pelas ausências sem qualquer justificativa pelo período previsto em lei.

Tanto é, o descaso do servidor processado com o serviço público, que a própria Comissão não conseguiu intimá-lo através dos meios que forneceu em audiência, sendo necessária a intimação pela Imprensa Oficial e nomeação de defensor dativo para apresentação de suas Alegações Finais.

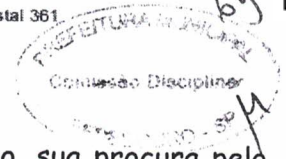
Restou então comprovado o "*animus abandonandi*", situação essa exigida para demissão no serviço público, conforme julgamento do STJ no MS 6852/DF, não sendo comprava a situação de exceção prevista no julgamento do RMS 1801/SP do mesmo STJ, vez que não houve qualquer comprovação de dependência química.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Conforme próprio relato do servidor processado, sua procura pelo CAPS foi na intenção de ser "acolhido", uma vez que desistiu de uma internação quando sua mãe veio para esta cidade: *"porém como o declarante já tinha sido acolhido por sua mãe, entendeu melhor não se internar para poder ajuda-la na manutenção e despesas da casa"*.

Com essas declarações o servidor processado acabou por confessar que tinha plena condições de trabalhar, até porque afirmou que não se internou porque tinha que ajudar sua mãe na manutenção das despesas, de modo que mais uma vez, restou comprovado seu descaso com o serviço público.

Assim sendo, em observância ao princípio da eficiência da Administração Pública, para garantir uma boa administração e a prestação de serviços públicos eficientes e ininterruptos, tem-se como inviável a manutenção de um servidor inassíduo nos quadros desta Prefeitura.

Desta forma, acolhendo a recomendação da Comissão, resta-me tão-somente decidir, com permissivo no art. 186, inciso II, primeira parte, da Lei Municipal nº 2.693/97, pela **DEMISSÃO** de referido servidor por configurar a situação de abandono de cargo.

A data da demissão, até a qual deverão ser calculadas eventuais verbas rescisórias devidas ao servidor processado, a da publicação da Portaria de demissão.

A pena aplicada deverá ser lançada no prontuário do servidor, nos termos e para os fins previstos no art. 177 e ss. aplicáveis da Lei Municipal nº 2.693/97.

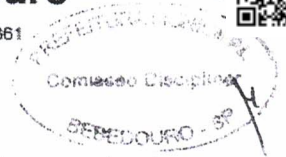
Ressalto que no Processo Administrativo Disciplinar não existe nenhum vício ou irregularidade no procedimento, sendo bem observados pela Comissão os

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



princípios e garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, razão pela qual homologo todos os atos praticados.

Assim sendo, determino a devolução destes autos a Comissão para as seguintes providências:

- 1º) Solicitar à Secretaria de meu Gabinete que publique a portaria necessária;
- 2º) Após a portaria, ser intimado o servidor desta decisão com as cópias necessárias.
- 3º) Remeter estes autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias para as anotações necessárias e arquivo no prontuário do servidor.

Cumpra-se,

Bebedouro-SP, 19 de julho de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito do Município de Bebedouro



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 34.045 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência das transgressões disciplinares imputadas à servidora pública **A. C. S.**, em decorrência das informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, dando conta de que referida servidora apresentou atestado médico para afastar-se do serviço público municipal, estando afastada por auxílio doença, mas estaria desempenhando as mesmas atividades perante a iniciativa privada. Sua conduta, ao menos em tese, caracteriza a situação prevista no art. 186, inciso VII, primeira parte, no art. 170, *caput* e inciso XV e no art. 169, inciso XII, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, passível da pena de demissão (art. 186, *caput*) ou no mínimo a pena de suspensão (art. 184, II, segunda parte), ambos também da Lei Municipal nº 2.693/97.

II – Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves** e **Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani** serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – **DETERMINAR TRAMITAÇÃO EM SIGILO**, considerando a existência de documentos médicos de terceiros, de modo que somente os membros desta Comissão, a servidora processada e eventual defensor legalmente constituído, poderão ter acesso.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de junho de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de junho de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 002/2022. A.C.A.. EXTRATO DE DECISÃO: (...) Assim sendo, não vislumbrando ação ou omissão da servidora processada capaz de lesar aos cofres públicos ou causar danos à Administração, acolho na íntegra a recomendação da Comissão e decido pela **ABSOLVIÇÃO** de referida servidora, com o consequente arquivamento deste PAD. Bebedouro/SP, 03 de novembro de 2022. Lucas Gibin Seren, Prefeito do Município de Bebedouro.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45135/2022 - 14/12/2022 - 14:01 - 0XN4-2T3B-3456-55H5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 34.138 DE 01 AGOSTO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência dos fatos imputados ao servidor público **WESLEI DOUGLAS DE SOUZA**, conforme documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (Setor de RX), segundo os quais, ao menos em tese, existem reclamações de sua conduta profissional, realização de procedimentos sem a devida autorização, desrespeito com superiores e público, faltas injustificadas, não cumprimento corretamente do horário de trabalho, ausências em escalas de plantão sem a devida justificativa, descumprimento de ordens, insubordinação grave em serviço, havendo inclusive reclamações de sua conduta profissional perante a Ouvidoria do Hospital Municipal, tendo sido inclusive advertido, porém sem a devida adequação de sua postura. Tais ocorrências, se comprovadas, caracterizam infração ao art. 186, inciso IV, ao *caput* do art. 170 e aos seus incisos IV, IX e XIV e ainda ao art. 169, incisos II, III, V e XVII, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, passível da pena de demissão prevista no art. 186 da Lei Municipal nº 2.693/97 ou, no mínimo, da pena de suspensão prevista no art. 184, inciso II, última parte da mesma Lei.

II - Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves** e **Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani** serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Ante a gravidade da situação e os motivos expostos, entendo que a permanência do servidor em serviço, poderá atrapalhar a apuração dos fatos e o bom andamento do serviço, visto que poderá influenciar eventuais testemunhas, de modo que determino sua **SUSPENSÃO PREVENTIVA** pelo período inicial de 30 (trinta) dias, contados de sua citação, nos moldes do art. 200 da Lei Municipal nº 2.693/97, sem prejuízo de vencimentos, frisando que o mesmo não poderá ter acesso ao local de trabalho reservado aos servidores públicos enquanto perdurar a suspensão preventiva.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de agosto de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 01 de agosto de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamford Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N°35.572 DE 13 DE OUTUBRO de 2022

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal n° 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência dos fatos imputados ao servidor público **DIEGO DE JESUS VICTOR DOS SANTOS**, conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, segundo os quais, ao menos em tese, o servidor em questão no dia 13/09/2022 após submeter-se a avaliação médica oficial, começou a proferir ameaças contra os servidores do Departamento de Recursos Humanos, inclusive ameaçando de morte o Diretor, sendo necessário apoio da Guarda Civil Municipal. Tal conduta, se comprovadas, caracterizam infração ao art. 186, inciso IV, ao *caput* do art. 170 e a seus incisos V e XVI, e ainda ao art. 169, incisos III e XV, todos da Lei Municipal n° 2.693/97, passível da pena de demissão prevista no art. 186 da Lei Municipal n° 2.693/97 ou, no mínimo, da pena de suspensão prevista no art. 184, inciso II, última parte da mesma Lei.

II - Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves** e **Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani** serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de outubro de 2022

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N°35.573 DE 13 DE OUTUBRO de 2022

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência dos fatos imputados ao servidor público **JORGE LUIZ LISBOA**, conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, segundo os quais, ao menos em tese, o servidor no dia 01/04/2022 ameaçou o servidor público Jocival Monteiro Ferreira com um canivete, além de proferir ofensas de ordem moral. Tal conduta, se comprovadas, caracterizam infração ao art. 186, inciso V, ao caput e ao inciso XVI, do art. 170, e ainda aos incisos III, V e XV do art. 169, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, passível da pena de demissão prevista no art. 186 da Lei Municipal nº 2.693/97 ou, no mínimo, da pena de suspensão prevista no art. 184, inciso II, última parte da mesma Lei.

II - Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves** e **Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de outubro de 2022

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 35.574 DE 13 DE OUTUBRO de 2022

LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência dos fatos imputados ao servidor público **MATHEUS FELIPE PONTES FERREIRA**, conforme documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo SESMT, segundo os quais, ao menos em tese, o servidor em questão sem qualquer motivo justificado, deixou de comparecer por duas vezes à convocação para realização do Exame Médico Periódico. Tal conduta, se comprovada, caracteriza infração art. 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.693/97, passível da pena de suspensão por até 30 (trinta) dias.

II - Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves** e **Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani** serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de outubro de 2022

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 35.612 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **Prefeito do Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com permissivo nos artigos 202 e ss. úteis da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a real ocorrência dos fatos imputados ao servidor público **FÁBIO GULLO PEREIRA MASSINI**, uma vez que, conforme documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ao menos em tese, o servidor em questão mesmo estando de férias regulamentares, compareceu na Farmácia Interna do Hospital Municipal no dia 25/08/2022, vestindo o uniforme do Setor de Ambulância e de lá fez retiradas de insumos. Tal conduta, se comprovada, caracteriza infração art. 186, inciso I, da Lei Municipal nº 2.693/97 (Crime contra a Administração Pública) eis que compatível com peculato (art. 312 do CP); bem como infração ao art. 170, *caput* e incisos XI, XVI e XIX, também da Lei Municipal nº 2.693/97, passível da pena de demissão (art. 186, *caput*) ou, no mínimo, pena de suspensão (art. 184, inciso II, segunda parte), ambos da Lei Municipal nº 2.693/97.

II - Determinar que os servidores **Regilene Jorge Gonçalves** e **Tayson Aprígio de Oliveira**, sob a presidência do servidor **Júlio César Pirani** serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros desta Comissão nomeados no item anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de novembro de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de novembro de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ÓRGÃO _____



SINDICÂNCIA N° 001/2022
PORTARIA N° 34.008 de 25/05/2022

COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE

1º

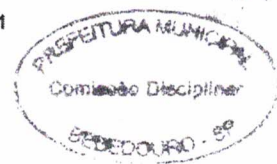
Volume

Presidente: Fabiano Piccolo Bortolan
Membro: Sandro Henrique Rigonato Paulin
Membro/Secretário: Marcus Vinicius Prudêncio de Souza



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

SINDICÂNCIA Nº 001/2022

Comissão: Presidente: Fabiano Piccolo Bortolan
Membro: Sandro Henrique Rigonato Paulin
Membro/Secretário: Marcus Vinicius Prudêncio de Souza


Sindicado(s): A apurar

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo

Autuei

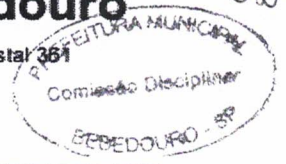
a **PORTARIA** que adiante segue. Para constar eu, **MARCUS VINICIUS PRUDENCIO DE SOUZA**, Membro/Secretário, lavrei o presente termo.


MARCUS VINICIUS PRUDENCIO DE SOUZA
Membro/Secretário



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça Jose Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PORTARIA Nº34.008 DE 25 DE MAIO DE 2022

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** visando melhor definir os fatos, autoria e eventuais responsabilidades de servidores públicos, nos acontecimentos noticiados pelo Gabinete do Prefeito que vêm ocorrendo no Cemitério Municipal.

II – Determinar que os servidores **Sandro Henrique Rigonato Paulin e Marcus Vinicius Prudêncio de Souza**, sob a presidência do servidor **Fabiano Piccolo Bortolan**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

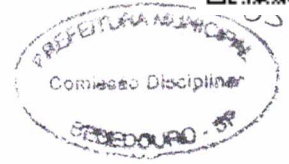
DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2022


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2022.


Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Gama Cabral, nº 46 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.620/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº34.008 DE 25 DE MAIO DE 2022

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I – Determinar, com permissivo no artigo 196 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/97, a instauração de **SINDICÂNCIA** visando melhor definir os fatos, autoria e eventuais responsabilidades de servidores públicos, nos acontecimentos noticiados pelo Gabinete do Prefeito que vêm ocorrendo no Cemitério Municipal.
- II – Determinar que os servidores **Sandro Henrique Rigonato Paulin e Marcus Vinicius Prudêncio de Souza**, sob a presidência do servidor **Fabiano Piccolo Bortolan**, serão responsáveis para dar cumprimento ao item precedente.
- III – Deliberar que os membros nomeados no item anterior terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública e onde mais for necessário, em diligências necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2022

Lucas Giblin Sateri
Prefeito Municipal

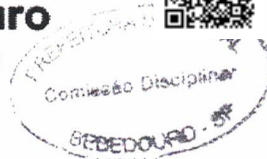
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2022.

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede da Comissão Sindicante, no prédio do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, localizado na Praça José Stamato Sobrinho nº 151, nesta cidade, Estado de São Paulo, presentes os membros nomeados pela Portaria nº 34.008/2022, deram-se por iniciados os trabalhos da presente sindicância visando melhor definir os fatos, autoria e eventuais responsabilidades de servidores públicos, nos acontecimentos noticiados pelo Gabinete do Prefeito que vêm ocorrendo no Cemitério Municipal. Foram decididas, preliminarmente, as seguintes providências:

- a.) O Presidente desta Comissão com permissivo no art. 203, § 2º, da Lei Municipal nº 2.693/97, por questões de logística aos trabalhos que serão desempenhados por esta Comissão, resolve designar o membro **Marcus Vinicius Prudêncio de Souza** para desempenhar as funções de Secretário nesta Sindicância.
- b.) Tendo em vista a designação acima, deverão ser elaborados os Termos de Designação e de Compromisso necessários a formalização do ato.
- c.) Juntada dos documentos que denunciam os fatos que serão investigados nesta Sindicância.
- d.) Expedir ofício ao Gabinete do Prefeito para que encaminhe outras informações minuciosas sobre os fatos alvos desta Sindicância, inclusive com cópias de eventuais denúncias e outros documentos que entender necessários, a fim de ofertar maior robustez aos autos e contribuir na definição da condução das investigações.
- e.) Cumpridas todas as determinações os autos deverão ser conclusos ao Presidente desta Comissão para as deliberações de praxe.

Presidente:

Membro:

Membro/Secretário:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 351
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Comissão Disciplinar



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

TERMO DE DESIGNAÇÃO

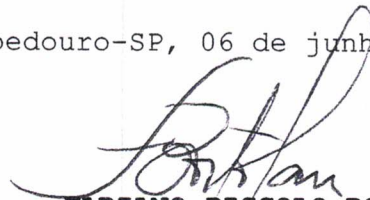
O Presidente desta Comissão, em obediência ao item "a" da Ata de Instalação e Início de Apuração desta Sindicância

RESOLVE:

Designar o membro **MARCUS VINICIUS PRUDÊNCIO DE SOUZA** para desempenhar as funções de **SECRETÁRIO** desta Comissão.

Determinar a lavratura do Termo de Compromisso à ser assinado por respectivo membro.

Bebedouro-SP, 06 de junho de 2022.


FABIANO PICCOLO BORTOLAN
Presidente da Comissão

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br




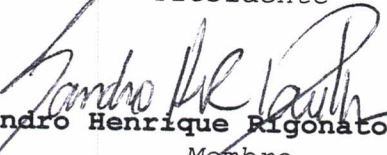
COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

TERMO DE COMPROMISSO

Aos seis (06) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Fabiano Piccolo Bortolan** (Presidente), **Sandro Henrique Rigonato Paulin** e **Marcus Vinicius Prudêncio de Souza** (Membros) e nesta ocasião o membro **Marcus Vinicius Prudêncio de Souza** prestou compromisso de bem desempenhar as funções de **SECRETÁRIO** nos trabalhos desta Sindicância, com zelo, sigilo, discrição e urbanidade, para cuja investidura foi empossado, conforme Termo de Designação retro, do Senhor Presidente desta Comissão, em obediência ao quanto determinado no item "a" da Ata de Instalação e Início da Apuração.


Marcus Vinicius Prudêncio de Souza
Membro/Secretário


Fabiano Piccolo Bortolan
Presidente


Sandro Henrique Rigonato Paulin
Membro



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

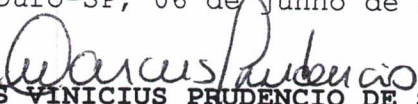


COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

JUNTADA

Em cumprimento ao item "c" da Ata de fls. 04, faço neste ato a **JUNTADA** dos documentos que denunciam os fatos que serão investigados nesta Sindicância.

Bebedouro-SP, 06 de junho de 2022.

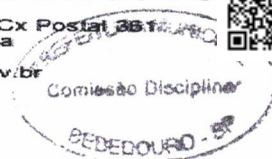

MARCUS VINICIUS PRUDENCIO DE SOUZA
Membro/Secretário

"Deus seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, 18 de abril de 2022

ASSUNTO: Instauração de procedimento administrativo

Considerando os diversos furtos e sumiços de objetos do interior do Cemitério Municipal;

Considerando que há denúncias anônimas de populares de que estaria ocorrendo venda clandestina de carneiras/túmulos em prejuízo às famílias assim como à própria administração;

Considerando que, apesar dos esforços recentes no sentido de reforçar a segurança com instalação de câmeras, postes de iluminação, reconstrução de muros danificados e colocação de correntes e cadeados nos portões, tais medidas não estão sendo suficientes para inibir a ação de malfeitores;

Considerando que há indícios de má prestação dos serviços públicos facilitando propositalmente ou não para a prática desses furtos, alguns inclusive de objetos de grande porte;

Considerando, por fim, o necessário apreço deste gabinete e que merece atenção para que haja proteção de dados, imagens e esculturas históricas das famílias e da cidade, assim como também legalidade na comercialização de túmulos sob o controle da administração, cuja ação de vândalos está dissipando o patrimônio histórico e prejudicando o controle oficial dos espaços REQUEIRO seja aberto processo administrativo para apuração de responsabilidades em desfavor de todos os servidores que exercem funções junto ao cemitério municipal, percorrendo a análise sob o crivo da ampla defesa e contraditório para, ao fim, apurar eventuais responsabilidades.

Certo do pronto atendimento, renova-se os protestos de distinta consideração.

Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
VALDECIR VALÊNCIO.

Encaminho Julio
urgente, tomar as
devidas providências
26/04/22

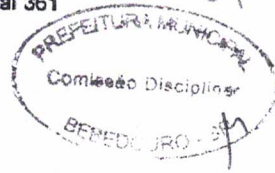
"Deus seja louvado"

Valdecir Valêncio
Assessoria Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

JUNTADA

Junto aos presentes o comprovante de protocolo do ofício perante o Gabinete do Prefeito.

Bebedouro-SP, 13 de junho de 2022

MARCUS VINÍCIUS PRUDÊNCIO DE SOUZA

Secretário da Comissão

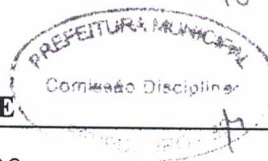


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



10



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

Bebedouro-SP, 06 de junho de 2022.

Ao

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Bebedouro

A/c Dr. Rogerio Lemos Valverde

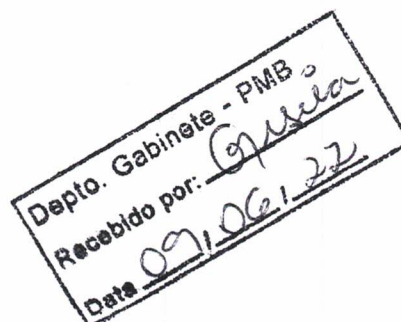
Prezado Diretor:

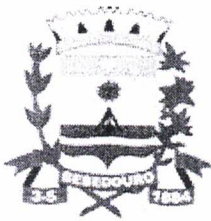
Considerando a instauração da Sindicância nº 001/2022 através da Portaria nº 34.008/2022 (anexa), que visa melhor definir os fatos, autoria e eventuais responsabilidades de servidores públicos sobre os acontecimentos que vêm ocorrendo no Cemitério Municipal, sirvo-me deste para requerer os bons préstimos de encaminhar outras informações minuciosas sobre os fatos alvos de referida Sindicância, inclusive com cópias de eventuais denúncias e outros documentos que entender pertinentes, a fim de ofertar maior robustez aos autos e contribuir na definição da condução das investigações.

Com meus cordiais cumprimentos,

FABIANO PICCOLO BORTOLAN

Presidente da Comissão





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



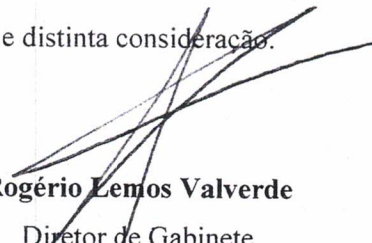
Bebedouro/SP, 20 de junho de 2022.



Referência. Resposta. Autos da Sindicância 001/2022. Pedido de informações e documentos. Necessidade de remessa do ofício aos departamentos responsáveis.

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, considerando as medidas de caráter fiscalizatórios adotadas nos autos da Sindicância 001/2022, que versa sobre possíveis irregularidades e atos de vandalismo no cemitério municipal, consoante termos da Portaria Municipal 34.008 de 25 de maio de 2022, em resposta ao ofício datado de 06 de julho de 2022, informar que tais assuntos e eventuais documentos poderão ser fornecidos pelos competentes departamentos – **Garagem Municipal e Departamento de Turismo**, devendo ser à eles endereçados tais pedidos.

Renovo nossos protestos de elevada e distinta consideração.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À
Comissão Municipal Sindicante
Nesta

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



12



Bebedouro/SP, 27 de junho de 2022.

OFÍCIO

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, tempestivamente, solicitar que encaminhe à Comissão, eventuais documentos e informações a respeito de possíveis irregularidades no âmbito das instalações do Cemitério Municipal, bem como eventuais atos de vandalismo, além de outras informações que se reputarem necessárias para a instrução da presente sindicância.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiano Piccolo Bortolan

Presidente da Comissão Sindicante

Ilmo. Sr. Subdiretor,

Silvio Renato Barbosa

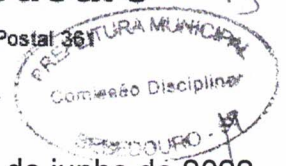
Departamento de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45135/2022 - 14/12/2022 - 14:01 - 0XN4-2T3B-3456-55H5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro/SP, 27 de junho de 2022.

OFÍCIO

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, tempestivamente, solicitar que encaminhe à Comissão, eventuais documentos e informações a respeito de possíveis irregularidades no âmbito das instalações do Cemitério Municipal, bem como eventuais atos de vandalismo, além de outras informações que se reputarem necessárias para a instrução da presente sindicância.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiano Piccolo Bortolan

Presidente da Comissão Sindicante

Ilmo. Sr. Supervisor,

MARCUS LUCIUS DE CARVALHO CORREA

Departamento de Turismo

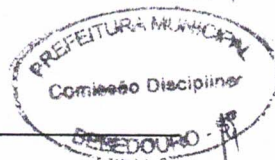


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



14



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

JUNTADA

Junto aos presentes o ofício OEV/ICX/12/2022-caf, bem como um CD, de autoria da Exma. Sra. Ver. Ivanete Xavier.

Bebedouro-SP, 19 de julho de 2022

MARCUS VINÍCIUS PRUDÊNCIO DE SOUZA

Secretário da Comissão

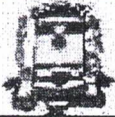
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Comissão para as deliberações necessárias.

Bebedouro-SP, 19 de julho de 2022

MARCUS VINÍCIUS PRUDÊNCIO DE SOUZA

Secretário da Comissão



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento



CONAM

12/07/2022

Processo : E - 8423 / 2022 Hora : 16:02:14
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Endereço : RUA LUCAS EVANGELISTA, 00652 - Centro
DDD - Tel : (17) 3345-9200
Email :
C.N.P.J./C.P.F/ : SEMDOC51af85ab90c46
Inscr. RG :

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

OFICIO OEV/ICX/012/2022-caf
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.
A/C DR. FABIANO PICCOLO BORTOLAN

Nestes termos
p.deferimento

12/07/2022

Raquel Aparecida Figueira
Responsável atual pelo Processo

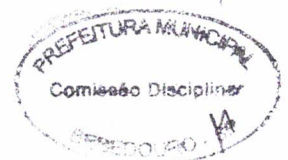
O Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/ICX/012/2022-caf



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2022.

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO SOBRE O CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.

Prezado Presidente,



17



CD-ROM / DVD

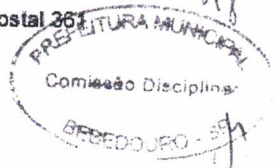
Conteúdo:

Rua Lucas Evangelista, 652 - CEP: 14.700-425
Centro - Bebedouro / SP - Tel. (17) 3345-9200



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 264
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO MUNICIPAL SINDICANTE PERMANENTE

JUNTADA

Junto aos presentes o comprovante de protocolo reiterando os ofícios enviados anteriormente.

Bebedouro – SP, 13 de dezembro de 2022

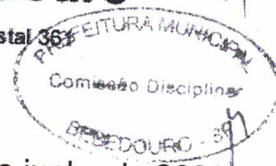

MARCUS VINICIUS PRUDENCIO DE SOUZA

Secretario da comissão



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 363
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro/SP, 27 de junho de 2022.

OFÍCIO

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, tempestivamente, reiterar o ofício para que encaminhe à Comissão, eventuais documentos e informações a respeito de possíveis irregularidades no âmbito das instalações do Cemitério Municipal, bem como eventuais atos de vandalismo, além de outras informações que se reputarem necessárias para a instrução da presente sindicância no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiano Piccolo Bortolan

Presidente da Comissão Sindicante

Marcus Lúcius de Carvalho Correa
Coordenador de Turismo
CPF 300.580.878-50

Ilmo. Sr. Supervisor,

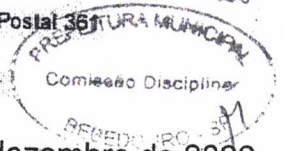
MARCUS LUCIUS DE CARVALHO CORREA

Departamento de Turismo



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 36
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro/SP, 12 de dezembro de 2022.

OFÍCIO

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para, tempestivamente, reiterar o ofício para que encaminhe à Comissão, eventuais documentos e informações a respeito de possíveis irregularidades no âmbito das instalações do Cemitério Municipal, bem como eventuais atos de vandalismo, além de outras informações que se reputarem necessárias para a instrução da presente sindicância no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Fabiano Piccolo Bortolan

Presidente da Comissão Sindicante

Ilmo. Sr. Subdiretor,

Silvio Renato Barbosa

Departamento de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0XN42T3B345655H5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0XN4-2T3B-3456-55H5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45135/2022 - 14/12/2022 - 14:01 - 0XN4-2T3B-3456-55H5